



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2022.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Manutenção de Frota Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Agente de Manutenção de Frota Municipal, de provimento efetivo.

Artigo 2º O Agente de Manutenção de Frota Municipal tem como atribuições básicas executar a lavagem, lubrificação, reparos de borracharia e manutenção dos veículos da frota municipal.

Parágrafo Único - É indispensável que o titular do cargo tenha noções de segurança no trabalho; utilização de equipamentos de proteção individual disponibilizados; ética profissional; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; noções acerca das funções típicas do cargo e proatividade.

Artigo 3º O Agente de Manutenção de Frota Municipal de que trata esta Lei será lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º O Agente de Manutenção de Frota Municipal exercerá sua jornada semanal de trabalho de acordo com a necessidade da administração podendo, inclusive, trabalhar em escala de revezamento aos finais de semana e feriados, observada a legislação vigente.

Artigo 5º O número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo artigo 1º, será estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 6º O Agente de Manutenção de Frota Municipal, fará jus do adicional de insalubridade nos termos da Lei Municipal aplicável, que não poderá ser cumulativo com o adicional de periculosidade.

Artigo 7º O Agente de Manutenção de Frota Municipal terá como atribuições específicas:

I - Executar serviços de lavagem, limpeza e lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

II - Executar tarefas relacionadas com reparos nos diversos tipos de pneus e câmaras de ar dos veículos e máquinas, além das desmontagens e montagens das rodas;

III - Zelar pela calibragem correta nos pneus de veículos e máquinas e controlar a vida útil e utilização dos pneus;

IV - Prestar apoio aos motoristas quando da manutenção dos veículos, informando avarias detectadas quando da lavagem e lubrificação, especialmente na parte inferior dos veículos;

V - Manter o superior informado do estado de conservação dos veículos, quando da efetivação dos seus serviços

VI - Trabalhar seguindo normas de segurança do trabalho, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

VII - Manter o local de trabalho sempre limpo e em ordem; e,

VIII - Executar serviços de borracharia em outro setor, quando determinadas pelo superior imediato.

Artigo 8º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 30 de maio de 2022.

EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 5º da Lei Complementar Municipal, que cria o cargo de Agente de Manutenção de Frota Municipal.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Agente de Manutenção de Frota Municipal	Ensino Fundamental incompleto	40horas	200 horas	01	R\$ 1.500,00

Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 30 de maio de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA